



### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### PORTARIAS

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico:  
[https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal\\_Saldos/Portal\\_Saldos.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html).

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por: I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do

art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por fina-

lidade contribuir com a sustentabilidade econômico financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

|    |         |  |                |           |
|----|---------|--|----------------|-----------|
| TO | COLMEIA | APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLMEIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLMEIA | 02726761000150 | 18.795,16 |
|----|---------|--|----------------|-----------|

**OFÍCIOS EXPEDIDOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ofício GAB SEC nº 41/2023 de 07 de março de 2023**

**EXMO. Srº  
Controle Interno  
Prefeitura Municipal de Colmeia**

Após cumprimentar Vossa Senhoria, venho através deste oficializar nossa homologação sob a Portaria que dispõe sobre o remanejamento de contas abertas desde 2018, como segue em Portaria do MP.

Informamos que foi feita toda parte de documentação da Secretaria Municipal de saúde, e que nos isentamos de quaisquer punições futuras sobre o descumprimento do repasse.

Conforme Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Diário da União, que *“estabelece os parâmetros para definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.”*

Desde já, agradecemos a compreensão e nos disponibilizamos para quais quer outras informações.

Atenciosamente.

| CONTAS LEI 197 - ATÉ 2018 |            |           |                 |          |               |           |
|---------------------------|------------|-----------|-----------------|----------|---------------|-----------|
| U F                       | MUNI-CÍPIO | ESFERA    | Banco do Brasil | AGÊN-CIA | CONTA         | SALDO     |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Banco do Brasil | 13064    | 00000015 525X | 12,4      |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Caixa           | 44814    | 66240000      | 28,3      |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Banco do Brasil | 13064    | 155268        | 2133,09   |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Caixa           | 44814    | 66240018      | 649,42    |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Banco do Brasil | 13064    | 216267        | 558,45    |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Banco do Brasil | 13064    | 226343        | 9,62      |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Banco do Brasil | 13064    | 174432        | 4,03      |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Caixa           | 44814    | 66240123      | 12518,2   |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Caixa           | 44814    | 66240140      | 0,04      |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Banco do Brasil | 13064    | 155276        | 780,6     |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Caixa           | 44814    | 66240026      | 2740,08   |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Caixa           | 44814    | 66240034      | 1025,62   |
| TO                        | COLMEIA    | MUNICIPAL | Banco do Brasil | 13064    | 172138        | 4965,77   |
| TOTAL                     |            |           |                 |          | R\$           | 25.425,61 |

**VINICIO SOUZA MARTINS**  
Secretário Municipal de Saúde

**INFORMATIVO**

**FIM DA CRUELDADE! GOVERNO PROÍBE O USO DE ANIMAIS EM TESTES DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES**



O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicou nesta terça-feira (28) uma resolução que proíbe o uso de animais em testes de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.

O texto proíbe o uso de animais vertebrados em casos em que os ingredientes e compostos já possuam segurança e eficácia comprovada cientificamente. Nos casos em que as fórmulas sejam novas e não tenham ainda evidência de segurança ou eficácia, a resolução estabelece a obrigatoriedade do uso de métodos alternativos reconhecidos pelo órgão competente que substituem, reduzem ou refinam o uso de animais.

Aprovada em dezembro de 2022 em reunião do Concea, a medida foi assinada pela ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, que preside o conselho.

Katia De Angelis, coordenadora do Concea, afirma que a norma representa um avanço que alinha o Brasil à prática internacional.

*“A RESOLUÇÃO TERÁ UM IMPACTO MUITO POSITIVO, POIS RESPONDE A UMA DEMANDA DA COMUNIDADE*

*EM GERAL, DAS SOCIEDADES PROTETORAS DOS ANIMAIS, INDÚSTRIA E CIENTISTAS, E VAI AO ENCONTRO DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, COMO DA COMUNIDADE EUROPEIA”, DISSE, EM COMUNICADO.*

Desde sua criação, o Concea reconheceu mais de 40 técnicas alternativas aos testes em animais.

*“VALE DESTACAR QUE O FATO DE O CONCEA OBRIGAR O USO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA NOVOS INGREDIENTES, O QUE PRESERVA A POSSIBILIDADE DE PESQUISARMOS NOSSA BIODIVERSIDADE E AVANÇAR AINDA MAIS NESTE SETOR, PERMITINDO ESTUDO DE NOVAS MOLÉCULAS, COM TODOS OS CRITÉRIOS ÉTICOS, EM TERRITÓRIO NACIONAL”, CONTEXTUALIZA KÁTIA.*

O que é o Concea?

Criado em 2008, o Concea é formado por brasileiros com grau acadêmico de doutor ou equivalente em áreas como ciências agrárias e biológicas, saúde humana e animal e biotecnologia. Seus representantes são indicados por ministérios, comunidade acadêmica e sociedades protetoras de animais.

Ele é responsável pela formulação de normas sobre o uso humanitário de animais no ensino e pesquisa científica, assim como monitorar e avaliar o uso de métodos alternativos que substituam e reduzam o uso de animais.

Além disso, estabelece procedimentos para instalação e funcionamento de centros de criação, biotérios e laboratórios de experimentação animal.

Fonte:

<https://razoesparaacreditar.com/governo-proibe-uso-de-animais-em-testes/>



Diário Oficial Eletrônico

**Jocã José dos Reis**  
Prefeito Municipal

**Cristiane Divina Pereira Cardoso**  
Secretária Municipal de Administração,  
Gestão e Planejamento (Dec. nº 68 de 28/06/2022)

**Alessandra das Neves Rosa Fonseca**  
Secretária Municipal de Transparência  
e Controle Interno (Dec. nº 69 de 28/06/2022)

**Weliques Pereira Moraes**  
Coordenador do Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Colmeia-TO (Dec. nº 55 de 18/09/2015)